

PROCESSO TC Nº 06559/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1124/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): Vandelita da Paz Galdino

CARGO: Inspetor Escolar MATRÍCULA: 020.201-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

PUBLICAÇÃO DO ATO: Mensário Oficial do Município de Queimadas, em 31/01/2011

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.067 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo

VALOR: R\$ 640,20

TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro.

4. <u>DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) VANDELITA DA PAZ GALDINO, no cargo de Inspetor Escolar, matrícula nº 020.201-0, lotado(a) na Secretaria da Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC FI. 1/1